

CONTRATO Nº 0074 /2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025  
PROCESSO 028/2025

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUJI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA **GR8 SERVIÇOS DE T. I. LTDA - EPP.**

#### CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE JUJI/PE, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUJI pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.978/0001-02, situada na Avenida José Correia Lima, n° 70, Centro, Juji/PE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas/Secretário de Administração, o Sr. **DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.773.366 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Professora Vera Lúcia, nº 22, Centro, Juji – PE.

#### CONTRATADA:

**GR8 SERVIÇOS DE T. I. LTDA - EPP**, CNPJ nº 35.143.471/0001-33, com sede na Rua Carvão de Pedra, nº 11, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> Alessandra Magally Lima de Abreu, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] domiciliada na Rua Ismael Pereira da Silva, nº 1515, apto 1402, Cond. Solar Alta Vista, Capim Macio, Natal/RN.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a implantação da plataforma Mobby, visando modernizar o atendimento aos cidadãos e promover a transparência e eficiência na gestão pública do Município de Juji/PE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.0. A presente contratação está fundamentada no Art. 74, inciso III, c/c § 3º, da Lei no 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1.0. Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 6.762,00 (Seis mil, setecentos e sessenta e dois reais), em 12

ALESSANDRA MAGALLY LIMA  
DE ABREU:90396405487

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE  
ABREU:90396405487  
Dados: 2025.04.02 11:28:53 -03'00'

RUA JOSÉ CORREIA LIMA, Nº 70, CENTRO  
CNPJ: 10.140.978/0001-02 | JUJI - PE

DOUGLAS  
TOBIAS DO  
NASCIMENTO:  
3024352473

Assinado de forma digital por  
DOUGLAS TOBIAS DO  
NASCIMENTO:3024352473  
Dados: 2025.02.21 14:58:47 -03'00'



(dose) parcelas iguais e mais uma parcela de R\$ 6.762,00 (Seis mil, setecentos e sessenta e dois reais), referente a implantação da plataforma.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.0. Os recursos para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUJI**

- **02.004 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- **04.122.0101.2110 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADM GERAL**
- **3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

1.1. Sem Prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, caso assim requeira, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

1.0. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias consecutivos, devendo ser paga mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

1.1. Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular e cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



1.2. O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1.0. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar o pagamento do serviço, no prazo estipulado neste contrato.
- b) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;
- d) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

1.0. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que estão obrigados por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) Arcar com os eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;
- e) Subordinar-se incondicionalmente a todas as normas e regulamentos pertinentes ao evento, que venham a ser expedidos pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

1.0. A vigência do Contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 12 (doze) meses, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal referente à prestação do serviço e posterior pagamento, de acordo com o art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

1.0. De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

ALESSANDRA  
MAGALLY LIMA DE  
ABREU:90396405487

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE  
ABREU:90396405487  
Dados: 2025.04.02 11:29:25 -03'00'



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1.0. De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1.0. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

1.0. A fiscalização e gestão, do presente contrato, caberá a autoridade competente:

**DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO - CPF [REDACTED]**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

1.0. O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Jupi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ALESSANDRA MAGALLY LIMA  
DE ABREU:90396405487

Assinado de forma digital por ALESSANDRA  
MAGALLY LIMA DE ABREU:90396405487  
Dados: 2025.04.02 11:30:58 -03'00'



E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jupi/PE, 31 de março de 2025.

DOUGLAS  
TOBIAS DO  
NASCIMENTO  
3024352473

Assinado de forma digital por DOUGLAS  
TOBIAS DO NASCIMENTO 3024352473  
Data: 2025.03.31 15:05:03 -03'00'

Prefeitura Municipal de Jupi/PE  
**DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO**  
Ordenador de despesas / Secretário de Administração  
Portaria 001/2025

ALESSANDRA MAGALLY  
LIMA DE  
ABREU:90396405487

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE  
ABREU:90396405487  
Dados: 2025.04.02 11:31:10 -03'00'

**GR8 SERVIÇOS DE T. I. LTDA - EPP**

Alessandra Magally Lima de Abreu  
Representante Legal

Testemunhas:

*Jose Daniel dos Santos Silva*  
CPF/MF: 705.093.764-95

*Daniela Francis da Silva*  
CPF/MF: 228.740.094-90

